



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc: 783 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 553b5fa0-8302-4c0b-975c-f651c7d935e5

AUTUAÇÃO DO SETOR DE CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc: 783 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 553b5fa0-8302-4c0b-975c-1651c7d935e5

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. INX001/2025

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

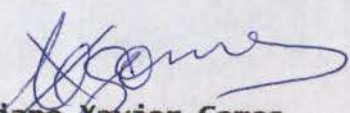
Justificativa de Situação de Inexigibilidade

O Agente de Contratação do Município de Nova Viçosa/BA, nomeado através do Decreto nº 1626/2024 de 03 de janeiro de 2024, em atendimento a solicitação da Secretaria de Administração do Município, analisou e constatou contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria Jurídica ao Município de Nova Viçosa - Bahia, incluindo pareceres Jurídicos na área de Licitações e Contratos Administrativos, através da empresa **RICARDO MEDEIROS DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, que deverá se proceder através de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74, inciso III e art. 6º, inciso XVIII da Lei Federal 14.133/2021.

É justificável a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados em consultorias - Art. 74, inciso III, "e" e art. 6º, inciso XVIII, "e" da Lei Federal 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresa de notória especialização.

Em tal hipótese verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma, que ratifica a contratação devido à especialização e confiança da gestão pública no desenvolvimento das ações pretendidas através da empresa supracitada.

Nova Viçosa (BA), 06 de janeiro de 2025.


Cristiano Xavier Gomes
Agente de Contratação



DECRETO Nº. 1626/2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO CONFORME A LEI 14.133/21" e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8º a Lei Federal 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que conforme o parágrafo único do artigo art. 2º da Lei Municipal nº 615/2023, na impossibilidade de atendimento à regra prevista no inciso I do caput deste artigo, a autoridade deverá justificar a escolha e nomeação de servidores temporários ou detentores de cargos em comissão para o exercício da função de agente de contratação;

CONSIDERANDO a aplicação obrigatória da Lei Federal 14.133/2021 e a entrada em vigor da Lei Municipal nº 615/2023 – cria o cargo de agente de contratação – diante da dificuldade imediata em conseguir material humano habilitado e capacitado para exercer as atividades de agente de contratação, dentre os servidores efetivos deste município, a escolha poderá recair sobre o detentor de cargo em comissão.

DECRETA:

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NEFGNDQYNZK1M3M3MTFCQ0

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Art. 1º - Designa o servidor, **Cristiano Xavier Gomes, matrícula 7351, como Agente de Contratação** para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe, sendo composta pelos seguintes servidores:

1. **Alex Nascimento da Silva, matrícula nº 4829, RG: 1138488119 SSP/BA e CPF/MF 031.699.345-03;**
2. **Wagner Neves Nunes, matrícula nº 4352, RG nº 11388365-08 SSP/BA e CPF/MF sob nº.019.984.945-51.**

Art. 3º - Quando do processo de contratação direta (dispensa e inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo agente de contratação.

Art. 4º - Ao Agente de Contratação incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- XII - tomar decisões acerca do processo de contratação direta, inclusive quanto o ratificando quanto ao cabimento da opção indicada pela unidade requisitante;
- XIII - acompanhar o trâmite da contratação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória até a ratificação do ato;

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NEFGNDQYNZK1MZM3MTFCQ0

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



- XIV- promover diligências para verificar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação, junto aos departamentos envolvidos;
- XV- analisar a formalização dos processos de contratação direta, visando o cumprimento no disposto na legislação vigente e no fluxo estabelecido no município de Nova Viçosa/BA;
- XVI- comunicar a unidade requisitante eventuais falhas na instrução do processo administrativo, se for o caso, para adoção das medidas cabíveis;
- XVII- verificar a existência da autorização da autoridade competente no processo administrativo que autorize a contratação;
- XVIII- promover diligência com o departamento responsável, acerca da disponibilidade orçamentária para a eventual contratação;
- XIX- promover diligência junto ao departamento jurídico, solicitando parecer jurídico acerca da eventual contratação, nos termos da competência do respectivo órgão;
- XX- emitir parecer acerca da conformidade do processo e o cumprimento previsto nas normas municipais;
- XXI- promover diligência junto ao departamento de controle interno solicitando análise da contratação direta sobre os aspectos que compete ao respectivo;
- XXII- executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
- XXIII- processar e assegurar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação;
- XXIV- cumprir as demais previsões estabelecidas neste decreto;
- XXV- informar a autoridade superior sobre a observância de descumprimentos contratuais.

Art. 5º - O Agente de contratação será assistido em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES
Prefeita

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NEFGNDQYNZK1MZM3MTFCQ0

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**



Processo: 22278e25 - Doc. 784 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:59
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 613c0bea-4b42-4714-9cd1-ce0c2ad44c67

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa

Quinta-feira • 2 de Janeiro de 2025 • Ano XIX • Nº 5636

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atas	02 a 10
Decretos	11 a 14



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra



Decretos



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº. 2210/2025.

**DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DOS ATOS
NORMATIVOS EXPEDIDOS ENTRE O PERÍODO
DE 01 DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO
DE 2024, e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a reeleição da Sra. Luciana Sousa Machado Rodrigues, para o cargo de Prefeita do município de Nova Viçosa, mandato 2025-2028;

CONSIDERANDO que não há qualquer necessidade de Exoneração e Nomeação dos Decretos expedidos no mandato anterior (2021-2024), uma vez que os Decretos tem força de Lei e são garantidos pelo Princípio da Continuidade até que outro Decreto o revogue;

CONSIDERANDO que o Princípio da Continuidade relaciona-se igualmente com o Princípio da Eficiência e "sugere-se, pela incidência deste princípio, a ideia de um serviço público regular cujo exercício, dentro das necessidades da coletividade e à vista de sua natureza, haverá de desenvolver-se sem interrupções".

DECRETA:

Art. 1º - Fica convalidado todos os atos normativos expedidos, no Município de Nova Viçosa, entre o período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES
Prefeita

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ODC3NTLBMTY1RKMXQTLFQU

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc: 784 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 61360bea-4b42-47f4-9cd1-ce0c2add44c67

MINUTA DE CONTRATO



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º INX001/2025

PROCESSO N.º. INX001/2025-1

INEXIGIBILIDADE N.º. INX001/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, COM BASE NO PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º INX001/2025 – INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º INX001/2025, EM CONFORMIDADE
COM O ART. 74, III, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Oceânica, 2994, Bairro Abrolhos, sede do Município de Nova Viçosa, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 13.761.531/0001-49, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. **LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES**, brasileira, maior, casada, portadora da Carteira de Identidade R.G. n.º. M 8587960 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n.º 030.151.046-67 domiciliado na Rua do Aeroporto, n.º. 215, Centro Distrito de Posto da Mata/Nova Viçosa- Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cadastrada no CNPJ sob o n.º. 00.000.000/000x-00, Inscrição Estadual/Municipal n.º. xxxx, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Município de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Estado **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cadastrado no CPF sob o n.º. 000.000.000-00, CEP 00.000-000, Município de **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADA** tendo em vista o **Processo Administrativo n.º. INX001/2025 e Inexigibilidade de Licitação n.º. INX001/2025**, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INX001/2025**, objeto do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. INX001/2025**, em conformidade com o Artigo 74, III, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de Abril de 2021, e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria Jurídica ao Município de Nova Viçosa – Bahia, incluindo pareceres Jurídicos na área de Licitações e Contratos Administrativos, com base na proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** e ratificada pela **CONTRATANTE**, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. INX001/2025**, do qual resultou a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. INX001/2025**, que independente de transcrição passam a ser parte integrante deste instrumento contratual.

Parágrafo Único. Os serviços compreenderão as seguintes atividades:



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc: 784 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:59
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/epp/validaDocumento> Código do documento: 613600ba-4b42-4f14-9cd1-cc0c2ad44667

- a) Ações da execução, controle e acompanhamento jurídico;
- b) Pareceres jurídicos aos procedimentos para realização de compras e contratação de serviços;
- c) Elaboração de Pareceres Jurídicos no campo do Direito Administrativo que envolvam a organização funcional da Prefeitura, seus aspectos organizacionais e sua relação com o Poder legislativo;
- d) Pareceres Jurídicos quanto à elaboração de documentos para formalização de procedimentos administrativos com vistas a aquisição de bens e material de consumo, contratação de serviços de engenharia e outros serviços;
- e) Pareceres Jurídicos quanto aos procedimentos relacionados com a formalização de processo de licitação;
- f) Análise Jurídica quanto a formalização e execução de contratos, acordos, convênios e outros;
- g) Orientação Jurídica quanto à emissão de pareceres e decisões sobre modalidades, critérios de julgamento e outros atos envolvendo licitações em geral;
- h) Apoio Jurídico na elaboração de editais de licitações;
- i) Assessoramento Jurídico na elaboração de Contratos Administrativos;
- j) Auxílio Jurídico na resposta de notificações do TCM/BA quanto às matérias alusivas à gestão administrativa e financeira, incluindo licitações e contratos administrativos;
- k) Formalização de Pareceres Jurídicos dos procedimentos administrativos voltados para o interesse da Secretaria Municipal de Administração;
- l) Acompanhamento Jurídico integral nas fases internas e externas dos procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação, na forma da lei;
- m) Outras atividades Jurídicas de orientação, no que couber, para equipe técnica da administração e finanças do Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste, **vigorando de 0x/0x/2025 até 0x/0x/2025**.

2.1.1. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal n. 14.133/21.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. A prestação dos serviços será executada sob o regime indireto, de forma contínua e os serviços serão desenvolvidos mediante a utilização dos seguintes métodos:

- a) Permanência de técnico especializado no acompanhamento das atividades jurídicas do município de Nova Viçosa;
- b) Visita ao Município para coleta de dados e reuniões com a equipe técnica dos servidores envolvidos com a gestão administrativa e financeira;
- c) Apoio para a elaboração dos documentos técnicos;

MINUTA DE CONTRATO



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



- d) Orientação à equipe municipal quanto a providências e documentos complementares necessários à execução dos procedimentos administrativos;
- e) Atendimento a consultas em áreas específicas do objeto contratado;
- f) Utilização de telefone, fax, internet, atendimento pessoal e reuniões para cumprimento dos objetivos da consultoria.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

5.1. O valor total da contratação é **R\$ 00000 (\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$)**.

- a) O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de **R\$ 00000 (\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$)** cada;
- b) O valor mensal previsto sofrerá as retenções legais previstas;
- c) Para fins de fiscalização é considerado do montante do valor contratual, 60% (Despesa de Pessoal e Encargos) e 40% (Insumos). Estando representado respectivamente pelos valores mensais de **R\$ 00000 (\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$)** e **R\$ 00000 (\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente e certidões negativas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária número:

Secretaria: 2.04—Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 2.04.01— Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2.010 – Manutenção das Ativ. da Secretaria de Administração

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: 1500.0000.00 – Recursos não Vinculados a Impostos

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante requerimento da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo,

CONTRATO DE ATUACÃO



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO**



por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

§ 1º. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.

b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para sua regularização;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.

e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;

f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;

g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;

h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis no contrato, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;

i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1 Na execução deste contrato, será obrigação da CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas da União e demais normas, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo contrato, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

c) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e inscrita junto ao Conselho Profissional competente;

d) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal,

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.

CONTRATO DE ATUINIM



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc: 784 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:59
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/epp/validarDocumento> Código do documento: 613600ea-4b42-47479cd1-c002ad4467

deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;

f) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

g) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;

h) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;

i) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

j) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta, além das responsabilidades contratuais;

k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

l) Emitir Nota Fiscal de Serviços e certidões negativa quanto ao FGTS, INSS, Fazenda estadual, Fazenda Municipal, bem como trabalhista (CNDT), a fim de demonstrar sua regularidade, para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;

m) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

n) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;

o) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços; e

p) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

OTAVIANO DE ALUNIM



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc: 784 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc?semCodigo=documento:613e0b9a-4b42-47f4-9ecd-ce0b2ad44667>

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da LEI 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - 1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem acima deste contrato, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem acima deste contrato, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem acima deste contrato, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem acima deste contrato, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
 - 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem acima deste contrato, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO**



Processo: 22178e25 - Doc: 784 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?CodigoDocumento=613c0b6e-4b42-47f4-9cd1-c60c2ad44c67>

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1 A extinção contratual dar-se-á conforme definido na Legislação pertinente.

12.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4. A de extinção antecipada por problema ligados a fiscalização do contrato deverá ser formalmente motivada, onde serão assegurados o contraditório e a ampla defesa,

MINUTA DE CONTRATO



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



e incluído o desatendimento das determinações regularmente expedidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 137, nos casos de atraso superior a dois meses.

12.5. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.6. As alterações serão consideradas formalizadas, mediante elaboração de Termo Aditivo a este instrumento contratual.

12.7. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, falecimento do sócio administrativo não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, sendo possível a sua transmissão para o (s) sucessor(es).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILIBRIO DOS PREÇOS

13.1 Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em no máximo 90 (noventa) dias, contados do protocolo de requerimento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não faça aqui menção expressa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização desta contratação será exercida por **Rafael Batista Matos**, matrícula 7360, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

16.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao gestor municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CONTRATO DE ATUINIM



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc: 784 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validarDoc.seam> Código do documento: 613c0b6e-4b42-47f4-9cd1-ce0c2ad44c67

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro Seção Judiciária da Comarca de Nova Viçosa/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

NOVA VIÇOSA- BA, 0x DE xxxxxxxxxxxxxx DE 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA
LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

XX
CNPJ: 00.000.000/000x-xx
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____	2 - _____
CPF - _____	CPF - _____
RG - _____	RG - _____

MINUTA DE CONTRATO



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc. 784 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 61360bea-4b42-47f4-9cd1-ce0c2ad44c67

PARECER JURÍDICO



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO**



Processo: 22278e25 - Doc. 784 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 613c0bea-4b42-47f4-9cd1-ce0c2ad44c67

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. INX001/2025

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração

Trata-se de consulta feita pela Secretaria Municipal de Administração sobre a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria Jurídica ao Município de Nova Viçosa - Bahia, incluindo pareceres Jurídicos na área de Licitações e Contratos Administrativos, através da empresa **RICARDO MEDEIROS DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, observa que:

O processo administrativo guarda obediência ao preceito da Lei Federal nº 14.133/2021, estando enquadrado e em conformidade com o art. 74, inciso III e art. 6º, inciso XVIII da Lei Federal 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Base Legal: Artigo 74, inciso III e art. 6º, inciso XVIII da Lei Federal 14.133/2021.

A Lei Federal 14.133/2021 para que a Administração Pública, através dos entes e entidades, realize compras, execute serviços e obras entre outros. O procedimento técnico e legal utilizado para realizar tais contratações, via de regra, é a licitação organizada pela Administração Pública que tem como objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para efetivar a contratação desejada.

A Administração Pública, através da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, está autorizada a contratar com o particular sem realizar o procedimento licitatório, ou seja, de forma direta, desde que seja justificado e enquadrado nos preceitos legais. Entretanto, a contratação direta somente pode ser realizada de três formas: dispensada, dispensável ou inexigível. Vale dizer que, mesmo sendo uma forma de "contratação direta", esta deve ser organizada através de processo administrativo e seguir o rito legal, onde deverá ser comprovado se o caso concreto



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc. 784 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:59
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 613c0bea-4b42-4714-9cd1-ce0c2ad44c67

se ajusta às disposições da lei, ou seja, se é realmente caso de contratação dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação, foco principal deste parecer, é a forma de contratação direta que a Administração Pública pode deixar de licitar se, houver inviabilidade de competição, como, para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização na razão da escolha.

Na obra DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de Sérgio Ferraz e Lúcia Valle Figueiredo à fls. 41, encontramos sua definição:

"a inexigibilidade tem uma geratriz e um destinatário diferente daqueles da dispensabilidade. A dispensabilidade é um conjunto que se endereça unicamente ao administrador. O administrador detecta a hipótese em que caiba a inovação da figura da dispensa, e deflagra o procedimento administrativo que leva a sua declaração e, portanto, ao caminho da contratação direta.

A gênese da inexigibilidade é a impossibilidade de competição, o que por si só afasta a possibilidade de invocação dos princípios da moralidade e da igualdade. E o universo de seus destinatários é complexo, mais amplo, abrangendo pretendentes à contratação, administrados em geral, administradores e controladores da atuação da Administração Pública. Identificada que seja uma das hipóteses legais da inexigibilidade, nenhum desses universos de possíveis interessados está mais titulado ou legitimado a exigir a licitação: ela simplesmente NÃO DEVERÁ SER REALIZADA" (os grifos não são do original).

Deste modo, é justificável a inexigibilidade de licitação para a contratação deste já mencionado serviço, vez que a sua prestação reúne elementos particulares e necessários para satisfazer os interesses e pretensões da Contratante e o interesse público.

A base legal para esta contratação está prevista no art. 74, inciso III e art. 6º, inciso XVIII da Lei Federal 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, que exige experiência na execução de serviços na área requisitada, com profissionais de especial currículo na área proposta e conta a total confiança desta Gestão.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc: 784 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 613c0bea-4b42-47f4-9cd1-ce0c2ad44c67

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Base Legal: Lei Federal 14.133/2021, Art. 74, inciso III e art. 6º, inciso XVIII.

Conforme determina a Lei 14.133/2021, o executante escolhido, no campo de sua especialidade, conta com grande experiência decorrente de seu desempenho anterior, conforme exige o art. 74, inciso III e art. 6º, inciso XVIII da Lei Federal 14.133/2021, no que tange possuir conhecimento na área, de natureza singular e prestação de serviço técnico especializado.

Razões apresentadas para escolha:

a) A Secretaria Municipal de Administração após avaliar as necessidades dos serviços, detectou que a proposta apresentada pela empresa **RICARDO MEDEIROS DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** era a mais consistente e que os profissionais apresentados para realização do objeto



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



são altamente capacitados e experientes na área específica em questão;

b) O comprometimento da empresa em manter um técnico especializado em atividade na sede da Prefeitura de Nova Viçosa, também, é fato decisivo para escolha da proponente;

c) O preço ofertado pela empresa, nas condições em que se propôs a realizar os serviços, é mais um ponto a favor da contratação, considerando a disponibilização de um técnico experiente na área de gestão pública, a disponibilidade da equipe da Contratada para auxiliar nos procedimentos, a vasta experiência profissional e o amplo campo de atuação da empresa no serviço público;

d) Uma questão indispensável para a contratação deste tipo de serviço é a confiança nos profissionais envolvidos no processo. Deste modo, a empresa em questão conta com a total confiança desta Administração em virtude de que os profissionais são capacitados e trazem referências respaldadas em haverem prestado serviço anterior comprovado de forma eficiente e eficaz;

e) A idoneidade fiscal da empresa e de seus técnicos, conforme documentação apresentada no processo de contratação foram fatores que, também, levaram à escolha do executante dos serviços.

Assim sendo, a empresa **RICARDO MEDEIROS DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, reúne as condições satisfatórias para atender as exigências e objetivos da Administração Pública do Município de Nova Viçosa/BA, baseado nas provas apresentadas pela mesma onde verifica-se a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira e, ainda o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal.

A minuta do Contrato Administrativo guarda fielmente as determinações legais do Edital.

A proposta comercial da empresa supramencionada encontra-se dentro dos padrões do mercado para as contratações de serviços de natureza técnica especializada, segundo parecer do setor de Compras e Contratação de Serviços do Município.



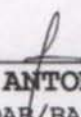
MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Concluindo, a Procuradoria Jurídica do Município aprova o presente processo administrativo e submete este parecer à apreciação da autoridade superior para a análise e Ratificação do Ato Administrativo.

É o parecer, à superior consideração.

Nova Viçosa - BA, 06 de janeiro de 2025.


JERRI ANTONIO CRESTAN

OAB/BA 75.828

Procurador Jurídico do Município de Nova Viçosa

ExmaªSra.

LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES

D.D. Prefeita Municipal de Nova Viçosa - BA.

NESTA



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc. 784 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:59
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 613c0bea-4b42-47f4-9cd1-ce0c2ad44c67

RATIFICAÇÃO **E** **HOMOLOGAÇÃO** **[AUTORIDADE SUPERIOR]**



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**



Processo: 22278625 - Doc: 785 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:06:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 46b6274-b571-4050-ae02-2ce1174ae7ec

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa

Quinta-feira • 27 de Fevereiro de 2025 • Ano XIX • Nº 5698

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Erratas	02 a 08
Termos Aditivos	09 a 09



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0MYNTDDMJDF0EE3NJZDNT



Erratas



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

ERRATA

Na publicação datada do dia 01/02/2025, da Edição nº 5667:

Onde se Lê:

artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Leia-se:

artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Passando a ficar na forma a seguir:

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0MYNTDDMJDF0EE3NJZDNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc. 785 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:06:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 46b6274-b571-4050-ae02-2ce1174ae7ec

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº INX001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº INX001/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **adjudico e homologo a Inexigibilidade de Licitação n.º INX001/2025**, em favor da empresa **RICARDO MEDEIROS DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ: 32.201.146/0001-91, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria Jurídica ao Município de Nova Viçosa – Bahia, incluindo pareceres Jurídicos na área de Licitações e Contratos Administrativos, nos termos do disposto no **artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

A homologação da Inexigibilidade de Licitação n.º INX001/2025, é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, observados os preceitos legais e o atendimento de todas as condições previstas na lei.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação** no Diário Oficial do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Nova Viçosa (BA), 06 de janeiro de 2025.


LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc: 785 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:06:00
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 46b6274-b571-4050-ae02-2ce174ae7ec

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de licitação constante do Processo Administrativo nº. INX001/2025, Inexigibilidade de Licitação nº. INX001/2025, nos termos do disposto no **artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme parecer jurídico datado de 06/01/2024, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria Jurídica ao Município de Nova Viçosa – Bahia, incluindo pareceres Jurídicos na área de Licitações e Contratos Administrativos.

Empresa Contratada: RICARDO MEDEIROS DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
CNPJ: 32.201.146/0001-91			
Item	Unidade	Quantidade	Especificação
01	MÊS	12	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria Jurídica ao Município de Nova Viçosa – Bahia, incluindo pareceres Jurídicos na área de Licitações e Contratos Administrativos.

Nova Viçosa (BA), 06 de janeiro de 2025.


LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº INX001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº INX001/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **adjudico e homologo a Inexigibilidade de Licitação n.º INX001/2025**, em favor da empresa **RICARDO MEDEIROS DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ: 32.201.146/0001-91, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria Jurídica ao Município de Nova Viçosa – Bahia, incluindo pareceres Jurídicos na área de Licitações e Contratos Administrativos, nos termos do disposto no **artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

A homologação da Inexigibilidade de Licitação nº INX001/2025, é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, observados os preceitos legais e o atendimento de todas as condições previstas na lei.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação** no Diário Oficial do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Nova Viçosa (BA), 06 de janeiro de 2025.

LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES
Prefeita Municipal

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0MYNTDDMJDF0EE3NJZDNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Diário Oficial do MUNICÍPIO



Processo: 22278e25 - Doc. 785 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:06:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 46b6274-b571-4050-ae02-2ce1174ae7ec

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa

Sábado • 1 de Fevereiro de 2025 • Ano XIX • Nº 5667

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Extratos de Contratos	02 a 07
Licitações	08 a 19



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTC4NURFNEUWNTLFOTMXQU



Licitações



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº INX001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº INX001/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **adjudico e homologo** a Inexigibilidade de Licitação n.º INX001/2025, em favor da empresa **RICARDO MEDEIROS DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ: 32.201.146/0001-91, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria Jurídica ao Município de Nova Viçosa – Bahia, incluindo pareceres Jurídicos na área de Licitações e Contratos Administrativos, nos termos do disposto no **artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

A homologação da Inexigibilidade de Licitação nº INX001/2025, é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, observados os preceitos legais e o atendimento de todas as condições previstas na lei.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação** no Diário Oficial do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Nova Viçosa (BA), 06 de janeiro de 2025.

LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES
Prefeita Municipal

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTC4NURFNEUWNTLFOTMXQU

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**



Prefeitura Municipal de Nova Viçosa

Quinta-feira • 27 de Fevereiro de 2025 • Ano XIX • Nº 5698

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Erratas	02 a 08
Termos Aditivos	09 a 09



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0MYNTDDMJDF0EE3NJZDNT



Erratas



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

ERRATA

Na publicação datada do dia 01/02/2025, da Edição nº 5667:

Onde se Lê:

artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Leia-se:

artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Passando a ficar na forma a seguir:

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0MYNTDDMJDF0EE3NJZDNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de licitação constante do Processo Administrativo nº. INX001/2025, Inexigibilidade de Licitação nº. INX001/2025, nos termos do disposto no **artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme parecer jurídico datado de 06/01/2024, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria Jurídica ao Município de Nova Viçosa – Bahia, incluindo pareceres Jurídicos na área de Licitações e Contratos Administrativos.

Empresa Contratada: RICARDO MEDEIROS DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
CNPJ: 32.201.146/0001-91			
Item	Unidade	Quantidade	Especificação
01	MÊS	12	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria Jurídica ao Município de Nova Viçosa – Bahia, incluindo pareceres Jurídicos na área de Licitações e Contratos Administrativos.

Nova Viçosa (BA), 06 de janeiro de 2025.

LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES
Prefeita Municipal

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0MYNTDDMJDF0EE3NJZDNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Processo: 22278e25 - Doc: 785 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:06:00
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 46b6274-b571-4050-ae02-2cef174ae7ec



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**



Prefeitura Municipal de Nova Viçosa

Sábado • 1 de Fevereiro de 2025 • Ano XIX • Nº 5667

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Extratos de Contratos	02 a 07
Licitações	08 a 19



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTC4NURFNEUWNTLFOTMXQU



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc: 785 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:06:00
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 46b6274-b571-4050-ae02-2cef174ae7ec

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de licitação constante do Processo Administrativo nº. INX001/2025, Inexigibilidade de Licitação nº. INX001/2025, nos termos do disposto no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico datado de 06/01/2024, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria Jurídica ao Município de Nova Viçosa – Bahia, incluindo pareceres Jurídicos na área de Licitações e Contratos Administrativos.

Empresa Contratada: RICARDO MEDEIROS DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
CNPJ: 32.201.146/0001-91			
Item	Unidade	Quantidade	Especificação
01	MÊS	12	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria Jurídica ao Município de Nova Viçosa – Bahia, incluindo pareceres Jurídicos na área de Licitações e Contratos Administrativos.

Nova Viçosa (BA), 06 de janeiro de 2025.

LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES
Prefeita Municipal

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abroíhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTC4NURFNEUWNTLFOTMXQU

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc. 785 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:06:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 46bc6274-b571-4050-ae02-2cef174ae7ec

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA, CNPJ sob
o n.º 13.761.531/0001-49.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc: 785 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:06:00
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 46b6274-b571-4050-ae02-2cef174ae7ec

CONTRATO N.º INX001/2025-1

PROCESSO N.º INX001/2025

INEXIGIBILIDADE N.º INX001/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA E A EMPRESA RICARDO MEDEIROS DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º INX001/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º INX001/2025, EM CONFORMIDADE COM O ART. 74, III, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Oceânica, 2994, Bairro Abrolhos, sede do Município de Nova Viçosa, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.761.531/0001-49, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. **LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES**, brasileira, maior, casada, portadora da Carteira de Identidade R.G. n.º M 8587960 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n.º 030.151.046-67 domiciliado na Rua do Aeroporto, n.º 215, Centro Distrito de Posto da Mata/Nova Viçosa- Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **RICARDO MEDEIROS DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o n.º 32.201.146/0001-91, com sede a Rua São João Del Rey, n.º 314, Sala D, CEP 39.860-000, Centro, Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por **Ricardo Medeiros de Souza**, advogado, inscrito na OAB/BA n.º 20.439 e OAB/MG 83.335, cadastrado no CPF sob o n.º 976.468.066-68, portador da Carteira de Identidade de n.º M7471407 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADA** tendo em vista o **Processo Administrativo n.º INX001/2025 e Inexigibilidade de Licitação n.º INX001/2025**, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INX001/2025**, objeto do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º INX001/2025**, em conformidade com o Artigo 74, III, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de Abril de 2021, e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria Jurídica ao Município de Nova Viçosa – Bahia, incluindo pareceres Jurídicos na área de Licitações e Contratos Administrativos, com base na proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** e ratificada pela **CONTRATANTE**, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º INX001/2025**, do qual resultou a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º INX001/2025**, que independente de transcrição passam a ser parte integrante deste instrumento contratual.

Parágrafo Único. Os serviços compreenderão as seguintes atividades:

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc: 785 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:06:00
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 46b6c274-b571-4050-ae02-2cef174ae7ec

- a) Ações da execução, controle e acompanhamento jurídico;
- b) Pareceres jurídicos aos procedimentos para realização de compras e contratação de serviços;
- c) Elaboração de Pareceres Jurídicos no campo do Direito Administrativo que envolvam a organização funcional da Prefeitura, seus aspectos organizacionais e sua relação com o Poder legislativo;
- d) Pareceres Jurídicos quanto à elaboração de documentos para formalização de procedimentos administrativos com vistas a aquisição de bens e material de consumo, contratação de serviços de engenharia e outros serviços;
- e) Pareceres Jurídicos quanto aos procedimentos relacionados com a formalização de processo de licitação;
- f) Análise Jurídica quanto a formalização e execução de contratos, acordos, convênios e outros;
- g) Orientação Jurídica quanto à emissão de pareceres e decisões sobre modalidades, critérios de julgamento e outros atos envolvendo licitações em geral;
- h) Apoio Jurídico na elaboração de editais de licitações;
- i) Assessoramento Jurídico na elaboração de Contratos Administrativos;
- j) Auxílio Jurídico na resposta de notificações do TCM/BA quanto às matérias alusivas à gestão administrativa e financeira, incluindo licitações e contratos administrativos;
- k) Formalização de Pareceres Jurídicos dos procedimentos administrativos voltados para o interesse da Secretaria Municipal de Administração;
- l) Acompanhamento Jurídico integral nas fases internas e externas dos procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação, na forma da lei;
- m) Outras atividades Jurídicas de orientação, no que couber, para equipe técnica da administração e finanças do Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste, **vigorando de 06/01/2025 até 31/12/2025**.

2.1.1. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal n. 14.133/21.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. A prestação dos serviços será executada sob o regime indireto, de forma contínua e os serviços serão desenvolvidos mediante a utilização dos seguintes métodos:

- a) Permanência de técnico especializado no acompanhamento das atividades jurídicas do município de Nova Viçosa;
- b) Visita ao Município para coleta de dados e reuniões com a equipe técnica dos servidores envolvidos com a gestão administrativa e financeira;



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 222/8e25 - Doc: 785 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:06:00
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 46b6274-b571-4050-ae02-2cef174ae7ec

- c) Apoio para a elaboração dos documentos técnicos;
- d) Orientação à equipe municipal quanto a providências e documentos complementares necessários à execução dos procedimentos administrativos;
- e) Atendimento a consultas em áreas específicas do objeto contratado;
- f) Utilização de telefone, fax, internet, atendimento pessoal e reuniões para cumprimento dos objetivos da consultoria.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

5.1. O valor total da contratação é **R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**.

- a) O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)** cada;
- b) O valor mensal previsto sofrerá as retenções legais previstas;
- c) Para fins de fiscalização é considerado do montante do valor contratual, 60% (Despesa de Pessoal e Encargos) e 40% (Insumos). Estando representado respectivamente pelos valores mensais de **R\$ 9.600,00 (nove mil reais)** e **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente e certidões negativas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária número:

Secretaria: 2.04-Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 2.04.01- Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2.010 - Manutenção das Ativ. da Secretaria de Administração

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: 1500.0000.00 - Recursos não Vinculados a Impostos

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante requerimento da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo,



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc: 785 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:06:00
Acesse em: <https://e-licm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 46b6274-b571-4050-ae02-2cef174ae7ec

por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

§ 1º. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.

b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para sua regularização;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.

e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;

f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;

g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis no contrato, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;

i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1 Na execução deste contrato, será obrigação da CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas da União e demais normas, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo contrato, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

c) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e inscrita junto ao Conselho Profissional competente;

d) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc: 785 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:06:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4606274-b571-4050-ae02-2cef174ae7ec

trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;

f) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

g) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;

h) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;

i) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

j) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta, além das responsabilidades contratuais;

k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

l) Emitir Nota Fiscal de Serviços e certidões negativa quanto ao FGTS, INSS, Fazenda estadual, Fazenda Municipal, bem como trabalhista (CNDT), a fim de demonstrar sua regularidade, para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;

m) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

n) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;

o) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços; e

p) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc. 785 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:06:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 46b6274-b571-4050-ae02-2cef174ae7ec

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da LEI 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - 1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem acima deste contrato, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem acima deste contrato, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem acima deste contrato, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem acima deste contrato, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
 - 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem acima deste contrato, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc: 785 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:06:00
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 46b6274-b571-4050-ae02-2cef174ae7ec

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1 A extinção contratual dar-se-á conforme definido na Legislação pertinente.

12.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4. A de extinção antecipada por problema ligados a fiscalização do contrato deverá ser formalmente motivada, onde serão assegurados o contraditório e a ampla defesa,



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc: 785 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:06:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 46bc6274-b571-4050-ae02-2cefi174ae7ec

e incluído o desatendimento das determinações regularmente expedidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 137, nos casos de atraso superior a dois meses.

12.5. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.6. As alterações serão consideradas formalizadas, mediante elaboração de Termo Aditivo a este instrumento contratual.

12.7. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, falecimento do sócio administrativo não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, sendo possível a sua transmissão para o (s) sucessor(es).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

13.1 Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em no máximo 90 (noventa) dias, contados do protocolo de requerimento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não faça aqui menção expressa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização desta contratação será exercida por **Rafael Batista Matos**, matrícula 7360, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

16.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao gestor municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



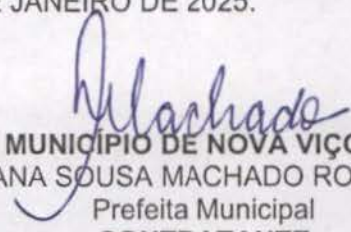
Processo: 22278e25 - Doc: 785 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:06:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 46b6274-b571-4050-ae02-2ce1174ae7ec

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro Seção Judiciária da Comarca de Nova Viçosa/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

NOVA VIÇOSA- BA, 06 DE JANEIRO DE 2025.


MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA
LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


RICARDO MEDEIROS DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 32.201.146/0001-91
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - 
CPF - 010.518.965-09
RG -

2 - 
CPF - 03169837903
RG -



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc. 785 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:06:00
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 46bc6274-b571-4050-ae02-2ce1174ae7ec

EXTRATO DE CONTRATO

ADMINISTRATIVO

E

PUBLICAÇÃO



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc: 785 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:06:00
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 46b6c274-b571-4050-ae02-2ce1174ae7ec

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº INX001/2025-1

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA - CNPJ: 13.761.531/0001-49

Contratada: RICARDO MEDEIROS DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 32.201.146/0001-91

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria Jurídica ao Município de Nova Viçosa – Bahia, incluindo pareceres Jurídicos na área de Licitações e Contratos Administrativos.

Vigência: 06/01/2025 até 31/12/2025.

Valor: R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais).

Base Legal: Art. 74, III, da Lei Federal 14.133/2021
Processo Administrativo nº. INX001/2025.
Inexigibilidade de Licitação nº. INX001/2025.

Signatários: pela Contratante - **Luciana Sousa Machado Rodrigues;**
pela Contratada - **Ricardo Medeiros de Souza.**

Data da Assinatura: 06/01/2025.

LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES – Prefeita Municipal.



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**



Processo: 22278625 - Doc. 785 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:06:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epgp/validaDoc.seam> Código do documento: 46b66274-b571-4050-ae02-2cef174ae7ec

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa

Sábado • 1 de Fevereiro de 2025 • Ano XIX • Nº 5667

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Extratos de Contratos	02 a 07
Licitações	08 a 19



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTC4NURFNEUWNTLFOTMXQU



Extratos de Contratos



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº INX001/2025-1

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA - CNPJ: 13.761.531/0001-49

Contratada: RICARDO MEDEIROS DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA -
CNPJ: 32.201.146/0001-91

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria Jurídica ao Município de Nova Viçosa – Bahia, incluindo pareceres Jurídicos na área de Licitações e Contratos Administrativos.

Vigência: 06/01/2025 até 31/12/2025.

Valor: R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais).

Base Legal: Art. 74, III, da Lei Federal 14.133/2021
Processo Administrativo nº. INX001/2025.
Inexigibilidade de Licitação nº. INX001/2025.

Signatários: pela Contratante - **Luciana Sousa Machado Rodrigues;**
pela Contratada - **Ricardo Medeiros de Souza.**

Data da Assinatura: 06/01/2025.

LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES – *Prefeita Municipal.*

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTC4NURFNEUWNTLFOTMXQU

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.